

Termos e Condições Gerais de Venda Accolade Portugal, Unipessoal Limitada

Cláusula Primeira – Aspectos Gerais

- Estes termos e condições gerais de venda ("Condições de Venda") aplicar-se-ão a (i) todas as ofertas, cotações e confirmações de ordens de encomenda emitidas pela Accolade Portugal, Unipessoal Limitada, ou qualquer afiliada da mesma ("Fornecedor") e a (ii) todos os Contratos aqui referidos entre o Fornecedor e qualquer (potencial) comprador ("Comprador").
- "Confirmação de Encomenda" significará a confirmação escrita pelo Fornecedor da venda ou fornecimento ao Comprador dos produtos e/ou serviços ali descritos. "Ordem de Encomenda" significará o pedido escrito ou oral pelo Comprador de compra ao Fornecedor de quaisquer produtos e/ou serviços.
- Um contrato ("Contrato") será celebrado se e quando (i) o Fornecedor tenha confirmado o Contrato por escrito por meio de uma Confirmação de Encomenda, ou (ii) quando o Fornecedor ainda não tenha remetido uma Confirmação de Encomenda, mas já tenha iniciado o fornecimento dos bens e/ou serviços e o Comprador não se opôs imediatamente a esta circunstância por escrito. Até este momento aqui especificado, nenhuma Confirmação de Encomenda será vinculativa para o Fornecedor.
- O Fornecedor poderá retirar, a todo o tempo, qualquer oferta ou cotação feita até à existência de um Contrato entre o Fornecedor e o Comprador.
- O Cancelamento de uma Ordem de Encomenda e a devolução a crédito dos bens e/ou serviços não serão admissíveis. Uma Ordem de Encomenda será considerada vinculativa para o Comprador e sujeita a aceitação pelo Fornecedor pelo período de validade nela determinado, sendo que na falta de determinação, será considerado o período de 90 dias desde a data de emissão. O cancelamento unilateral da Ordem de Encomenda pelo Comprador no decorrer desse período não será considerado válido, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 2, do Código Civil Português.
- No momento em que é celebrado um Contrato com o Fornecedor, considera-se que o Comprador aceitou as presentes Condições Gerais como parte integrante desse Contrato. As Condições Gerais prevalecerão sempre sobre quaisquer termos ou condições adicionais e conflitantes que tenham sido estipulados ou indicados pelo Comprador, salvo acordo em contrário do Fornecedor conferido por escrito. Nenhuma variação ou derrogações de quaisquer Confirmações de Encomenda, Contratos ou Condições Gerais, serão válidas, salvo acordo do Fornecedor conferido por escrito.

Cláusula Segunda – Preços

- Em qualquer momento anterior à conclusão do Contrato, quaisquer preços oferecidos, cotados, publicados ou notificados pelo Fornecedor não são vinculativos e estão sujeitos a alteração em qualquer momento, podendo ser alterados em particular para refletir um aumento nos custos do Fornecedor causado pela imposição ou cobrança por uma entidade governamental, ou qualquer entidade de um país, de direitos, taxas ou impostos, devendo o Fornecedor notificar previamente o Comprador da referida alteração, cuja aceitação deverá ser confirmada ao Fornecedor no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da recepção daquela notificação.
- Salvo indicação expressa no Contrato, todos os preços são indicados sem conterem os montantes referentes a impostos, custos de embalagem e transporte e com base no mecanismo de fornecimento descrito no Artigo 4 abaixo.
- Todas as vendas serão facturadas incluindo todos os impostos, encargos e outros custos devidos bem como com as taxas aduaneiras devidas pela exportação.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

- Todos os pagamentos serão realizados na moeda expressa na factura, dentro do período acordado, sem qualquer dedução, ou compensação por qualquer razão, excepto se indicado em contrário na factura. O Fornecedor reserva-se o Direito de requerer o pagamento integral ou parcial de quaisquer bens e/ou serviços. O Comprador não terá direito a suspender as suas obrigações de pagamento.
- Sem prejuízo de quaisquer direitos contratuais ou legais do Fornecedor, este poderá cobrar o pagamento de juros sobre quaisquer pagamentos vencidos, a uma taxa equivalente à taxa das operações principais de refinanciamento aplicada pelo Banco Central Europeu, acrescida de cinco pontos percentuais (5%), desde a data do vencimento até à data do pagamento efectivo. O Comprador será ainda responsável por todos os custos relacionados com a cobrança judicial ou extrajudicial. O Fornecedor poderá ainda reter ou atrasar o fornecimento dos bens e/ou serviços ao Comprador até que todos os pagamentos vencidos sejam efectivamente liquidados.
- Se o Comprador não realizar os pagamentos devidos no período acordado, o Comprador entrará em incumprimento por força da lei, não sendo necessária qualquer interpelação para o efeito. A data reportada nos extractos bancários do Fornecedor será considerada como a data efectiva de pagamento.

Cláusula Quarta – Entrega

- A entrega dos bens e/ou serviços deverá ocorrer Ex Works, no estabelecimento do Fornecedor (Incoterms 2010), salvo quando as condições específicas de entrega de um determinado produto estejam especialmente previstas no Contrato. Em caso de conflito entre os Incoterms e quaisquer termos do Contrato, os últimos prevalecem.
- O Fornecedor realizará os seus melhores esforços com vista à entrega dos produtos e/ou serviços dentro da data de entrega acordada, mas não poderá ser responsabilizado em caso de atraso por qualquer razão. O Fornecedor poderá realizar entregas parciais.
- Os pesos e medições realizados pelo Fornecedor serão aqueles a ter em conta para efeitos contratuais, salvo quando for provado estarem incorrectos.
- O Comprador deverá inspeccionar imediatamente os bens e/ou serviços, em quantidade e qualidade, no momento da entrega pelo Fornecedor. Sem prejuízo da aplicação das normas legais imperativas, todas as reclamações relacionadas com os bens e/ou serviços, ou a sua falta, deverão ser notificadas ao Fornecedor no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de entrega. Se o Fornecedor não receber qualquer notificação dentro desse prazo, todos os bens e/ou serviços deverão ser considerados como entregues na quantidade acordada, sem quaisquer danos determináveis visualmente.
- A propriedade dos bens entregues pelo Fornecedor será transmitida para o Comprador de acordo com os Incoterms, desde que o Fornecedor mantenha um direito de garantia sobre esses bens, válido até ao momento em que o Comprador efectue o pagamento integral do preço de venda e de quaisquer outros montantes devidos ao Fornecedor relativos aos bens e/ou serviços fornecidos nos termos do Contrato. Se por qualquer razão o Comprador não pagar os referidos montantes, a propriedade dos bens, mas já não o risco a eles associado, reverterá para o Vendedor.
- O risco de perda e/ou de dano dos bens será transmitido para o Comprador no momento da sua entrega, de acordo com os Incoterms. O Comprador assume todos os riscos e encargos e acorda em cumprir os regulamentos e a legislação aplicável ao uso, armazenamento, processamento e revenda dos referidos bens. O Comprador garante que determinou, de forma independente, a adequação dos bens e/ou serviços ao uso por si pretendido.

Cláusula Quinta – Embalagens

Se ao abrigo do Contrato as embalagens dos produtos permanecerem propriedade do Fornecedor ou devam ser devolvidas a este, o Comprador deverá devolvê-las vazias e limpas, por sua

conta e risco, para a morada indicada pelo Fornecedor, avisando este da data da devolução. Quaisquer embalagens não devolvidas em bom estado e/ou num período razoável serão pagas pelo Comprador, tendo como referência os custos de substituição praticados pelo Fornecedor.

Cláusula Sexta – Segurança e Risco para a Saúde

- O Comprador reconhece que os produtos a fornecer no âmbito de qualquer Contrato poderão ser danosos para a saúde humana e/ou para o ambiente.
- A partir do momento da entrega dos bens pelo Fornecedor, o Comprador deverá familiarizar-se com os mesmos, sendo responsável por manter-se a si próprio, bem como quaisquer pessoas envolvidas no processamento daqueles bens, completamente informados da natureza dos seus riscos para a Saúde e ambiente, tendo em vista o processamento e utilização seguros e adequados desses bens.

Cláusula Sétima – Garantia

- O Fornecedor garante que os bens e/ou serviços fornecidos estão, no momento da sua entrega, conformes com as especificações técnicas do Fornecedor ou, seu fabricante, ou de acordo com as disposições do Contrato. O Fornecedor não presta quaisquer outras garantias, expressa ou implícitas, relacionadas com os bens ou serviços.
- Quando os bens não forem conformes às suas especificações no momento da sua entrega e o Comprador notificar o Fornecedor de acordo com o previsto na Clausula 4, o Fornecedor deverá substituir, por sua conta, a quantidade de bens não conformes devolvidos por uma quantidade correspondente de bens que cumpram as respectivas especificações, ou, à escolha do Fornecedor, poderá este último optar por creditar ao Comprador o valor correspondente aos bens não conformes mencionados na respectiva factura.

Cláusula Oitava – Responsabilidade

- Qualquer responsabilidade da parte do Fornecedor, contratual ou de outra natureza, está limitada às medidas correctivas estabelecidas na Clausula Sétima se o Contrato for relativo apenas à entrega de bens.
- O Comprador deverá proteger e isentar o Fornecedor de responsabilidades que decorram de reclamações de terceiros realizadas em conexão com qualquer Contrato.
- Nos termos em que for permitido por Lei, o Fornecedor não deverá, em qualquer circunstância, ser responsável por qualquer perda ou dano indirecto, consequente, incidental, ou qualquer que seja a sua natureza (incluindo sem qualquer limitação a perda de lucro ou de receita).
- Nada poderá restringir a responsabilidade do Fornecedor pela morte ou danos pessoais causados por negligência grosseira ou conduta dolosa do Fornecedor ou dos seus trabalhadores.

Cláusula Nona – Força Maior

O Fornecedor não será responsável por qualquer atraso ou falta de cumprimento de qualquer condição prevista em alguma Confirmação de Encomenda, Contrato ou outra obrigação desde que o atraso ou a falta tenham sido determinados ou resultem de qualquer acontecimento fora do controlo do Fornecedor, nomeadamente: (i) greves e perturbações laborais; (ii) indisponibilidade ou falta de matéria-prima ou de materiais auxiliares; (iii) problemas de transporte; (iv) nos casos em que o Fornecedor não é o fabricante dos produtos fornecidos ou prestador de qualquer serviço, ao Comprador, a falta por qualquer razão do fornecimento do produto pelo seu fabricante assim como a modificação desse produto ou serviço pelo fabricante não prevista pelo Fornecedor aquando da oferta, cotação ou Confirmação de Encomenda.

Cláusula Décima – Confidencialidade

As informações técnicas, comerciais, económicas ou de outra natureza respeitantes ao negócio do Fornecedor, incluindo sem limitação as suas fórmulas, especificações de produtos, serviços, planos, programas, processos, produtos, custos, operações e clientes, que venham a ser conhecidas pelo Comprador, suas afiliadas, empregados ou representantes, no âmbito da execução do Contrato serão consideradas e tratadas como informações confidenciais propriedade do Fornecedor e não poderão ser usadas pelo Comprador, excepto para benefício do Fornecedor na execução do Contrato; e não poderão ser divulgadas a terceiros, incluindo a organismos governamentais e outras entidades, sem o consentimento prévio, e por escrito, conferido pelo Fornecedor. Qualquer informação apresentada pelo Fornecedor ao Comprador, por escrito ou através de qualquer meio comunicacional tangível, deverá ser devolvida ao Fornecedor assim que este o requerer ou no momento do término do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Lei Aplicável e Foro

- Todos os contratos e documentos aos quais estas Condições Gerais sejam aplicáveis serão exclusivamente regulados pela Legislação de Portugal, Convenções Internacionais ou qualquer legislação Europeia aplicável, independentemente de conflito entre normas legais.
- Todos os litígios emergentes de quaisquer contratos e documentos aos quais estas Condições Gerais sejam aplicáveis deverão ser exclusivamente submetidos ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Portugal.
- A aplicabilidade da Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG, 1980) é expressamente excluída.

Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais

- Todos os Contratos serão vinculativos e reverterão em benefício dos sucessores ou cessionários respectivos de cada uma das partes. O Comprador não pode transmitir, integral ou parcialmente, a sua posição contractual, em qualquer Contrato, sem o consentimento prévio do Fornecedor, conferido por escrito.
- A renúncia da violação do Contrato de cada uma das partes, bem como o não exercício de quaisquer termos e condições de um Contrato num dado momento, não poderão ser considerados como um limite ou a renúncia absoluta dessa parte ao direito de exigir o cumprimento de quaisquer disposições contratuais no futuro. A renúncia a qualquer incumprimento proferida num dado momento não representa a renúncia desse ou qualquer outro incumprimento.
- Se qualquer secção, subsecção, frase ou cláusula de qualquer Contrato for julgada como ilegal, inválida ou ineficaz, essa ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afectarão a legalidade, validade ou eficácia do Contrato como um todo, ou de qualquer secção, subsecção, frase ou cláusula não julgadas dessa forma, se os termos e condições do Contrato que forem essenciais para cada parte permanecerem válidos, vinculativos e eficazes.
- Este Contrato contém todas as representações e acordos entre as partes e destina-se a ser a expressão final da sua vontade, não obstante qualquer representação, comportamento, acto ou declaração em sentido contrário realizados por cada parte, só podendo este Contrato ser alterado ou emendado através de acordo escrito de ambas as partes.